



DINAMICA EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIRVOS LTDA

## CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 083/2025

Objeto: Aquisição de Material Didático de Educação Ambiental – Ensino Fundamental – Anos Iniciais

**Dinamica Editora e Distribuidora de Livros LTDA**

### I – SÍNTESE DO RECURSO

A Recorrente interpôs recurso administrativo contra a decisão que corretamente a desclassificou do certame, alegando suposto direcionamento do edital, contradição entre as exigências do Termo de Referência e a vedação de identificação na ficha técnica, bem como violação aos princípios da competitividade, isonomia e julgamento objetivo.

Todavia, conforme se demonstrará, o recurso carece de fundamento fático, técnico e jurídico, buscando atribuir à Administração Pública a responsabilidade por falhas graves, objetivas e insanáveis da própria proposta apresentada.

### II – DA LEGITIMIDADE, IMPARCIALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RECICLKA

O Parecer exarado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra desclassificou corretamente a Empresa Reciclk, tendo em vista que analisou, de forma objetiva e técnica, observou que a mesma não estava de acordo com a normas do edital e apresentou ficha técnica com falhas graves que inviabilizava a aderência das propostas aos requisitos expressamente previstos no Termo de Referência.

Foram identificadas falhas graves e desclassificatórias na proposta da Recickla, notadamente:

- a) ausência total de ISBN nos volumes ofertados;
- b) inexistência de identificação de autoria;
- c) paginação genérica e indefinida;
- d) ausência completa do Material do Professor, exigência obrigatória do edital.

Tais inconformidades inviabilizam a comprovação da existência, da autoria, da rastreabilidade e da execução pedagógica do objeto licitado, legitimando plenamente a decisão administrativa.

### III – DA INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO ENTRE EDITAL E PARECER TÉCNICO

A alegação de que o edital teria criado um “paradoxo insolúvel” não merece prosperar.



## DINAMICA EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIRVOS LTDA

A vedação constante no edital refere-se exclusivamente à identificação do licitante na ficha técnica, com o objetivo de preservar o julgamento objetivo e evitar favorecimentos. Em nenhum momento o edital dispensou ou proibiu a existência de ISBN, autoria, material do professor ou obra finalizada.

O anonimato do proponente não se confunde com a inexistência da obra.

Prova inequívoca disso é a Ficha Técnica da coleção Saberes Ambientais (Saberes Vivos), que demonstra ser plenamente possível:

- possuir obra publicada e finalizada;
- contar com ISBN regularmente registrado;
- apresentar autoria definida;
- disponibilizar material completo do aluno e do professor;
- e, ainda assim, cumprir a exigência de anonimato do licitante.

## IV – DO ATENDIMENTO INTEGRAL AO TERMO DE REFERÊNCIA PELA COLEÇÃO SABERES AMBIENTAIS

A coleção Saberes Ambientais atende integralmente às exigências do Termo de Referência, conforme amplamente demonstrado em sua Ficha Técnica e Parecer Técnico da Obra.

A coleção é composta por:

- cinco volumes do aluno, um para cada ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
- cinco volumes de Livro do Professor (Guias Didáticos);
- conteúdos alinhados às competências gerais e habilidades específicas da BNCC;
- metodologia de aprendizagem em espiral (Jerome Bruner);
- interdisciplinaridade efetiva;
- paginação definida e compatível com a carga pedagógica exigida;
- ISBN individualizado para cada volume;
- autoria identificada;
- obra impressa, publicada e pronta para entrega.

O material do professor contempla, entre outros elementos:

- introdução teórica sobre educação ambiental;
- planos de aula semanais;
- cronograma anual;
- cruzamento explícito com a BNCC;
- sugestões de projetos interdisciplinares;
- trilhas pedagógicas e orientações metodológicas.

## V – DA CORRETA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECICKLA

A proposta apresentada pela Recickla não comprovou a existência do objeto licitado, limitando-se a apresentar documentação genérica, sem ISBN, sem autoria, sem paginação definida e sem material do professor.



## DINAMICA EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIRVOS LTDA

Trata-se de falhas insanáveis em fase recursal, pois dizem respeito à própria existência e à conformidade técnica do objeto ofertado, não sendo possível sua complementação posterior sem violar os princípios da isonomia e da vinculação ao edital.

A desclassificação, portanto, não decorreu de formalismo excessivo, mas da absoluta impossibilidade de execução contratual da proposta apresentada.

## VI – DA INEXISTÊNCIA DE DIRECIONAMENTO OU SOBREPREÇO

Não há que se falar em direcionamento do certame.

Tendo em vista, que a Administração Pública descreveu no Edital, características técnicas obrigatórias para o material alcançar seus objetivos educacionais junto aos alunos do Ensino Fundamental I, com sequências pedagógicas adequadas a cada ano de ensino, não havendo exigência de compra direcionada, sendo clara a possibilidade de concorrência entre outras empresas interessados e com materiais que se encaixem nas exigências do Edital.

Vale ressaltar, que o art. 41 da Lei nº 14.133/2021 autoriza, em caráter excepcional, a indicação de marca ou modelo quando houver justificativa técnica formal, inclusive na hipótese prevista na alínea d, que permite a indicação de referência quando esta facilita a compreensão do objeto. Assim, a menção ao ISBN no edital não constitui exigência exclusiva, mas parâmetro técnico para garantir padronização pedagógica e qualidade do material, sendo plenamente admitida a apresentação de obras equivalentes que atendam ao conteúdo programático. Portanto, a indicação de referência é legal, motivada e compatível, excluindo a alegação de direcionamento do certame.

O fato da nossa proposta proposta e ficha técnica terem atendido integralmente às exigências não configura direcionamento, mas sim o cumprimento rigoroso do edital.

Da mesma forma, inexiste qualquer comprovação de sobrepreço, uma vez que a proposta vencedora decorreu de julgamento regular, objetivo e compatível com o mercado.

## VII – DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA LEGALIDADE DO CERTAME

A Administração Pública observou rigorosamente:

- o princípio da legalidade;
- o princípio da vinculação ao edital;
- o princípio da isonomia;
- o princípio do julgamento objetivo;
- a supremacia do interesse público.

O Parecer Técnico é coerente, motivado e juridicamente sustentável, inexistindo qualquer vício capaz de macular o procedimento.

## VIII – CONCLUSÃO E PEDIDO





DINAMICA EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIRVOS LTDA

Diante de todo o exposto, requer-se:

- a) o indeferimento integral do recurso administrativo interposto pela Recickla;
- b) a manutenção da decisão que corretamente a desclassificou;
- c) a ratificação da ficha Técnico e da regularidade do Pregão Eletrônico nº 083/2025.
- d) o devido andamento do Pregão Eletrônico nº 083/2025

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio Claro/SP, 17 de dezembro de 2025

  
Dinamica Editora e Dist. de Livros LTDA - EPP  
Dayvid Moreira Medeiros  
CPF: 915.219.043-91  
Sócio-Administrador

DAYVID MOREIRA MEDEIROS

CPF: 915.219.043-91

DINAMICA EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

CNPJ: 45.657.683/0001-92

